



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 30:763 — Determina que as eleições administrativas, que deviam realizar-se no continente e ilhas adjacentes a partir de Outubro de 1940, se realizem no ano de 1941, após a publicação do Código Administrativo na sua redacção definitiva, pela forma e nas datas que nêle se estabelecerem — Prorroga até às futuras eleições o mandato dos vogais dos corpos administrativos e dos conselhos provinciais, municipais e paroquiais.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 30:764 — Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato com a Empresa Nacional de Aparelhagem Eléctrica para execução dos trabalhos de electrificação das máquinas existentes naquele estabelecimento fabril e fornecimento dos respectivos motores.

Ministério da Marinha :

Declarações de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 30:765 — Concede ao Ministério uma dotação extraordinária destinada a intensificar os trabalhos públicos em todo o País e especialmente no Alentejo e nos distritos de Braga, Pôrto, Viseu, Guarda e Setúbal — Abre um crédito a fim de ocorrer às despesas com os referidos trabalhos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:763

O decreto-lei n.º 27:424, de 31 de Dezembro de 1936, que aprovou e pôs em vigor o novo Código Administrativo, criou uma comissão com a incumbência de propor ao Governo o que julgasse conveniente ao aperfeiçoamento do referido Código e à sua redacção definitiva.

Desempenhou-se essa comissão do encargo; mas acrescentou-lhe posteriormente a missão de reunir e estudar os alviteres e sugestões respeitantes ao estatuto e à lei orgânica das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, às quais o Código, por via destes diplomas, se tornou extensivo, começando ali a vigorar em Janeiro de 1940.

Este último trabalho, que, nos termos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939, só deverá concluir-se nos fins de Outubro de 1940, impede o Governo de publicar a redacção definitiva do Código a tempo de regular as eleições dos corpos administrativos, que deveriam realizar-se no corrente ano.

Considerando porém que nas próximas eleições e correspondente constituição dos órgãos de administração local convém observar algumas das propostas já feitas e aceites pelo Governo, que envolvem modificações na estrutura daqueles órgãos e na forma de designação dos seus vogais, e que tal facto aconselha que essas eleições se façam somente depois da publicação definitiva do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As eleições administrativas, que deviam efectuar-se no continente e ilhas adjacentes a partir de Outubro de 1940, realizar-se-ão no ano de 1941, após a publicação do Código Administrativo na sua redacção definitiva, pela forma e nas datas que nêle se estabelecerem.

Art. 2.º É prorrogado até às futuras eleições o mandato dos vogais dos corpos administrativos e dos conselhos provinciais, municipais e paroquiais.

Art. 3.º Enquanto não fôr publicado o Código Administrativo em redacção definitiva, a exclusão, a declaração de perda do mandato e bem assim a substituição dos vogais eleitos, quer dos corpos administrativos quer dos conselhos provinciais, municipais e paroquiais, são da exclusiva competência do Ministro do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:764

Considerando que foram adjudicados à Empresa Nacional de Aparelhagem Eléctrica os trabalhos de electrificação das máquinas existentes na Casa da Moeda, e bem assim o fornecimento dos respectivos motores, respectivamente pelas importâncias de 91.720\$ e 112.710\$;

Considerando que os encargos provenientes da aludida adjudicação são distribuídos pelo ano económico corrente e pelo de 1941;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato com a Empresa Nacional de Aparelhagem Eléctrica para execução dos trabalhos de electrificação das máquinas existentes naquele estabelecimento fabril e de fornecimento dos respectivos motores.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos executados e dos fornecimentos feitos, não podem ser despendidas no ano económico de 1940 importâncias superiores às de 35.900\$ pelos trabalhos de electrificação e 44.100\$ pelo fornecimento de motores, efectuando-se o pagamento no ano económico de 1941 das quantias respectivamente de 55.820\$ e 68.610\$, ou o que se apurar como saldos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 9 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1940:

Da alínea *a*) do n.º 2) do artigo 116.º, capítulo 4.º, para a alínea *b*) do mesmo número do referido artigo e capítulo — 1.592\$55.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1940.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 20 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1940:

Do n.º 3) «Abonos para falhas» para o n.º 4) «Abono para rancho a cadetes» do artigo 42.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», a quantia de 5.842\$20.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Setembro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:765

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações uma dotação extraordinária de 20:000.000\$, destinada a intensificar os trabalhos públicos em todo o País e especialmente no Alentejo e nos distritos de Braga, Pôrto, Viseu, Guarda e Setúbal.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios com a seguinte classificação:

CAPÍTULO 19.º

Artigo 174.º — Obras de estradas, em rios e outros cursos de água e nas costas marítimas:

Para intensificação dos trabalhos em todo o País e especialmente no Alentejo e nos distritos de Braga, Pôrto, Viseu, Guarda e Setúbal:

- | | |
|--|----------------|
| a) Construção e reparação de estradas, a cargo da Junta Autónoma de Estradas | 17:500.000\$00 |
| b) Obras em rios e outros cursos de água e nas costas marítimas, a cargo da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos | 2:500.000\$00 |

§ único. O saldo da dotação atribuída à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos que for verificado em 31 de Dezembro próximo transitará para o orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o ano económico de 1941.

Art. 3.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 253.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico, sob a sub-rubrica «Despesas de intensificação de trabalhos de construção e reparação de estradas e obras em rios e outros cursos de água e nas costas marítimas», a quantia de 20:000.000\$.

Art. 4.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações poderá dispensar quaisquer formalidades legais ou regulamentares, a fim de se executarem com a indispensável celeridade os trabalhos a que se refere o presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 do Setembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.